



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 7/2022

Processo nº 00135.222753/2022-62.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS - MMFDH E DA EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO
FEDERAL - EMATER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, doravante denominado MMFDH, sito à Esplanada dos Ministérios, bloco A, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.050-901, neste ato representado pela Ministra de Estado CRISTIANE RODRIGUES BRITTO, brasileira, portadora do CPF nº 786.131.595-91, e da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado EMATER, no uso das atribuições contidas no Decreto nº 4.140, de 7 de abril de 1978, com sede no Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF, Brasília/DF, CEP 70.770.915, neste ato representado pela Presidente DENISE ANDRADE DA FONSECA, brasileira, portadora do CPF nº 605.559.041-72, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00135.222753/2022-62, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e das demais normativas correlacionadas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem como objeto envidar os esforços necessários, com vistas ao desenvolvimento e à implementação de ações conjuntas para promoção de estudos, pesquisas, tecnologias e formulação de políticas públicas voltadas especificamente à população jovem rural do Distrito Federal, bem como aderir e promover as ações do Programa Mães do Brasil, instituído pelo Decreto nº 10.987, de 8 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Denise Andrade da Fonseca".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO

- 2.1. As atividades decorrentes deste Instrumento serão desenvolvidas por meio de ações conjuntas e/ou troca de informações, viabilizados a partir de reuniões entre as equipes responsáveis pela sua operacionalização.
- 2.2. A necessidade de celebração de convênios, acordos de parceria ou contratos específicos, será avaliada a partir das discussões e atividades resultantes deste Protocolo, observadas as disposições legais.
- 2.3. O presente Protocolo é firmado sem qualquer caráter de exclusividade e as finalidades ora previstas não implicam em obrigações vinculantes ou entrega de soluções efetivas. Os partícipes concordam que nenhuma das disposições do presente Instrumento deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das partes. Com efeito, cada um dos partícipes permanecerá a único e exclusivo titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.
- 2.4. Este Protocolo não estabelece nenhum tipo de contrapartida ou obrigação por parte da EMATER, ou qualquer entidade da Administração Pública, qualquer tipo de compromisso, promessa ou vantagem em aquisição de produtos, soluções, serviços ou licenças relacionadas, ou não ao objeto do Protocolo. A execução deste Instrumento não resultará em benefício ou no tratamento favorável, ou diferencial por qualquer entidade da Administração Pública, às partes pactuantes com relação a quaisquer produtos, soluções, serviços ou licenças. Os partícipes reconhecem que qualquer fornecimento de produtos, soluções, dispositivos e/ou serviços fora do escopo e prazo deste Protocolo observará estritamente a legislação aplicável e os respectivos procedimentos referentes às aquisições de entidades governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Os partícipes se comprometem a colaborar para viabilizar o objeto pactuado neste Protocolo, visando sempre a forma mais efetiva para o atendimento às necessidades dos cidadãos, observada a eficácia para alcance de resultados e a abrangência mais ampla possível do público-alvo.
- 3.2. Os partícipes se comprometem a atuar em conjunto para definição do público-alvo e das ações que sejam desenvolvidas, em estrita observância às competências regimentais, à conveniência e à oportunidade de cada Pasta.
- 3.3. Os partícipes se comprometem a designar servidores para o desenvolvimento e acompanhamento desse Protocolo de Intenções, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Instrumento, observando os itens 1.1 e 4.2.



CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

- 4.1. A celebração deste Protocolo não implicará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a sua execução.
- 4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre as instituições e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3. As atividades decorrentes deste Protocolo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência deste Protocolo será de 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. O presente Protocolo será extinto por comunicação de qualquer dos signatários, caso não tenha mais interesse na manutenção do objeto deste Instrumento.
- 5.3. Este Protocolo de Intenções será extinto pelo advento do seu prazo final caso não ocorra manifestação de interesse dos partícipes em sentido contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 6.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A EMATER divulgará a íntegra deste Protocolo de Intenções e de eventuais termos aditivos em seu sítio eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão nenhum ônus ao outro partípice.
- 8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Instrumento e por prazo determinado.



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo, que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao departamento de consultoria e assessoramento jurídico, do órgão ou entidade pública federal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas a execução da parceria.

10.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo.

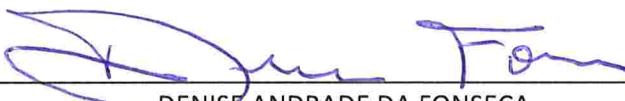
E, por concordarem com este Instrumento, foi o presente assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo indicadas, para produzir seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2022.



CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

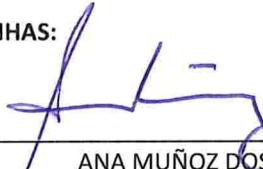
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



DENISE ANDRADE DA FONSECA

Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:



ANA MUÑOZ DOS REIS

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres



LUANA DE LIMA MACHADO

Secretaria Nacional da Juventude